



APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

NOVEMBRO DE 2024



1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Apuama Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Apuama Capital”) é uma sociedade limitada dedicada à prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, notadamente a gestão de recursos por meio de fundos de investimentos, regulados pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”) e pela instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”).

2. OBJETIVO

2.1. No exercício de suas atividades, a Apuama Capital está sujeita às regras que regem o funcionamento do mercado de capitais brasileiro, especialmente às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que atualmente regula o exercício da atividade de administração de carteiras por meio da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”).

2.2. Este documento tem, portanto, por objetivo estabelecer a política de compra e venda de valores mobiliários por administradores, funcionários e pela própria empresa (“Política”), nos termos da Resolução CVM 21.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. Esta Política aplica-se a todos os sócios, administradores e funcionários da Apuama Capital (“Colaboradores”).

3.2. Esta Política, conjuntamente com a legislação e regulamentação aplicáveis, faz parte das regras que disciplinam a relação dos Colaboradores entre si e com terceiros. Portanto, antes do início do exercício de suas funções perante a Apuama Capital, os Colaboradores deverão receber uma cópia da presente e ainda de todos os códigos e manuais da Sociedade, e firmar um Termo de Adesão aos Manuais e Políticas da Sociedade. O Diretor de *Compliance* manterá em arquivo, na sede da



Apuama Capital pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, uma via original do Termo de Adesão devidamente assinado por cada Colaborador

3.3. A Apuama Capital disponibilizará uma cópia desta Política em sua sede para consulta.

3.4. Em caso de dúvidas acerca da interpretação das regras contidas nesta Política, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Diretor de *Compliance*.

3.5. O descumprimento das regras previstas nesta Política será considerado infração contratual e ensejará a imposição de penalidades, nos termos do disposto neste documento, sem prejuízo das eventuais medidas legais cabíveis.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1. A presente Política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos os Colaboradores da Gestora, bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

4.2. As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

4.3. Serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores as aplicações restritas, nos termos da presente Política de Investimentos Pessoais, mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de *Compliance*, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política.

4.4. O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais por meio de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política de Investimentos Pessoais, o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da Gestora.

4.5. O controle, o estabelecimento desta Política de Investimentos Pessoais e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de *Compliance*.

4.6. A Equipe de Compliance será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política de Investimentos Pessoais, submetê-los à apreciação do Diretor de *Compliance*, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

5. NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

5.1. Esta Política tem por objetivo estabelecer as vedações e procedimentos aplicáveis à negociação, direta ou indireta, de valores mobiliários por parte dos Colaboradores, seus respectivos cônjuges ou companheiros, os dependentes destes, regularmente incluídos como tais em sua declaração de imposto de renda (“Pessoas Vinculadas”), bem como por parte da Apuama Capital.

6. INVESTIMENTOS PESSOAIS

6.1. No ato da assinatura do Termo de Adesão mencionado acima, os Colaboradores deverão declarar à Apuama Capital, por escrito, todos os investimentos de sua titularidade e das Pessoas Vinculadas naquela data.

6.2. Os Colaboradores podem investir sem restrições em fundos de investimentos geridos de forma discricionária e títulos públicos e privados de renda-fixa. Em

relação às ações, certificados de depósito de ações (*units*) ou depósito de ações (ADRs ou BDRs) de emissão de companhias abertas (“Ações”), títulos de crédito em geral (CRI, CRA, Debêntures, CDBs, Letras de Câmbio, CDCAs, CCBs e assemelhados), bem como quaisquer valores mobiliários ou instrumentos financeiros conversíveis ou permutáveis em Ações, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) a Apuama Capital deverá manter uma lista de companhias abertas e fechadas que estão sendo analisadas, impondo restrições a operações pessoais com esses ativos (*restricted list*);
- b) durante o período de 24 (vinte e quatro) horas no qual as ordens do fundo estiverem sendo executadas, as operações pessoais com os ativos em questão estarão proibidas (*blackout period*);
- c) são expressamente vedadas: (i) as operações de compra e venda / venda e compra de um mesmo ativo, ainda que em quantidade e valor diferentes, por um mesmo investidor, na mesma data (D+0) (*day trade*); e (ii) a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio e ou de terceiros (compreendendo a própria empresa e seus envolvidos) (*insider trading*); e
- d) sem prejuízo do disposto acima, os Colaboradores deverão consultar o Diretor de *Compliance* previamente à realização de qualquer negociação com Ações, de modo a averiguar a sua regularidade.

6.3. As vendas, em mercados regulamentados, de Ações declaradas pelo Colaborador no ato de assinatura do Termo de Adesão, poderão ser negociadas desde que previamente autorizadas pelo Diretor de *Compliance*, e em observância ao disposto acima.

6.4. Fica permitido aos Colaboradores, sem quaisquer restrições: (i) aplicações financeiras em fundos de investimento abertos e cujas cotas sejam disponíveis ao público em geral, exceto nos casos em que o Colaborador tenha o poder de

influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido; (ii) títulos públicos negociados por meio do Tesouro Direto; (iii) aplicação em quaisquer outros ativos disponíveis para negociação no mercado, desde que não sejam o foco de atuação da Gestora, devendo tais posições serem mantidas por um período mínimo de 30 (trinta) dias, com o objetivo de evitar investimentos de natureza especulativa.

6.5. O Diretor de *Compliance* deverá levar em consideração, que quaisquer aplicações realizadas pelos Colaboradores em direitos creditórios investidos pelos Fundos de Investimento geridos pela Gestora somente poderão ser autorizadas quando não representarem Conflitos de Interesse com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores na Gestora, potencial risco para os veículos sob gestão da Gestora ou seus clientes ou, ainda, indício de utilização de Informação Privilegiada pelos Colaboradores.

6.6. Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento desta Política de Investimentos Pessoais.

7. FUNDOS SOB GESTÃO

7.1. É vedado o investimento ou resgate, por parte dos colaboradores, de cotas de fundos de investimento geridos pela Apuama Capital, caso o colaborador tenha qualquer tipo de informação privilegiada, relativa ao respectivo fundo, que possa resultar variação atípica do valor das cotas.

7.2. Os Colaboradores não poderão efetuar resgates do fundo de investimento caso tenham conhecimento (não público), de que um investidor ou grupo de investidores com posição significativa tenham a intenção de efetuar um resgate que tenha potencial para afetar a liquidez do fundo de investimento.

7.3. Os Colaboradores não poderão efetuar investimentos ou resgates em um determinado fundo de investimento caso tenham conhecimento de situações

relativas ao *pricing* ou *valuation* do fundo que não sejam de conhecimento de terceiros investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição materiais do valor do fundo e suas respectivas cotas.

7.4. Os Colaboradores poderão efetuar resgates dos fundos com restrições temporárias de liquidez contanto que o resgate do Colaborador em questão seja tratado pari-passu com todos os demais resgates de terceiros investidores e todas as demais condições desta política sejam satisfeitas.

7.5. São expressamente proibidos quaisquer investimentos pessoais feitos pelos Colaboradores e/ou seus respectivos cônjuges, companheiros, familiares diretos e dependentes nos ativos abaixo descritos, salvo se previamente autorizado por escrito pelo Diretor de *Compliance*:

- 7.5.1.** Ativos que façam parte das carteiras e/ou fundos de investimento geridos pela Apuama Capital;
- 7.5.2.** Ativos que estejam sob análise para investimento pela Apuama Capital e/ou suas carteiras e fundos de investimento; e
- 7.5.3.** Ações ou cotas de outras empresas administradoras de carteiras de valores mobiliários que não sejam controladas ou pertençam ao grupo econômico da Apuama Capital, ou seja, empresas concorrentes da Apuama Capital.

8. DESCUMPRIMENTO

8.1. O descumprimento total ou parcial das regras contidas nesta Política e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento da Apuama Capital.

8.2. A verificação de descumprimento das normas contidas nesta Política ensejará a aplicação de penalidades pelo Diretor de *Compliance*. Tais penalidades podem variar entre advertência, multas (em espécie ou em perda direta de benefícios ou de pontos de avaliação para fins de remuneração variável), suspensão, destituição

ou demissão por justa causa do Colaborador infrator sem prejuízo das demais consequências legais.

8.3. As penalidades serão recomendadas pelo Diretor de *Compliance* e levará em conta, entre outros fatores, a eventual comunicação espontânea que tenha sido feita pelo Colaborador infrator, a tempestividade e a utilidade, para a Apuama Capital, da comunicação efetuada, e a disposição do Colaborador em cooperar quanto à adoção das medidas necessárias à mitigação dos efeitos do descumprimento, assim como a gravidade e a reincidência na violação.

8.4. Os Colaboradores reconhecem o direito da Apuama Capital de exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.

9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

9.1. Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

| Histórico de Atualizações | | |
|---------------------------|------------------------|------------------------------|
| Data | Versão | Responsável |
| Novembro de 2024 | 3 ^a e Atual | Diretor de <i>Compliance</i> |

* * *

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E RECEBIMENTO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Tenho total conhecimento da existência da Política de Negociação de Valores Mobiliários da **APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, a qual tive acesso, assim como fiz a leitura e compreensão, e assumo o compromisso de atender integralmente seus termos e princípios;
- (ii) Dou ciência que, a partir desta data, a não observância da Política de Negociação de Valores Mobiliários poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível de aplicação de penalidades, inclusive desligamento por justa causa e outras assim determinadas;
- (iii) Entendo que as regras estabelecidas nessa Política de Negociação de Valores Mobiliários não invalidam nenhuma disposição de outras políticas e/ou termos assinados, considerando sempre o mais restritivo para decisões em relação aos demais termos; e
- (iv) Declaro que todos os investimentos próprios e de pessoas a mim vinculadas estão plenamente de acordo com essa Política, e não caracterizam quaisquer infrações ou conflitos de interesse.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Compliance, mas também às penalidades da Lei.

São Paulo, [--] de [---] de 2024

[COLABORADOR]